



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1056/13, DE 10 DE MAIO DE 2013.

“Altera o Art. 1º e seus §§ 1º e 4º da Lei nº 1033/2012 destinados a incrementar a arrecadação municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 58, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental, lançados até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de financiamento, na forma e nos percentuais indicados nesta lei.

§ 1º. A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput deste artigo variará em função da data do pagamento à vista ou do requerimento de parcelamento da dívida, observado o seguinte:

.....
.....

§ 4º. Os prazos para os pagamentos previstos nesta Lei se encerram em 30 de setembro de 2013.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 10 de maio de 2013.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



Certifico que foi publicada na IOTM
da Lei e no lugar do costume.

EM 10 / 05 / 2013